



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Itambé do Mato Dentro/MG, 17 de agosto de 2023.

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 009/2023 que “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, na modalidade de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no município de Itambé do Mato Dentro/MG, e dá outras providências”.

O escopo do presente Projeto de Lei é instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 12.594/2012 (SINASE), bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

De sorte que, com fulcro no art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submeto o projeto ao exame dessa E. Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daiane Ferreira Chaves

DD. Presidente da Câmara Municipal

Itambé do Mato Dentro/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI N. 009/ 2023

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, na modalidade de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no município de Itambé do Mato Dentro/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Para efeito desta lei entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Itambé do Mato Dentro/MG, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I - atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 - SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III - a promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 4º Reconhece o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo vigente, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12.594/2012, tendo sido elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º O Plano Individual de Atendimento - PIA deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II - Perspectivas de vida futura;
- III - Resultados das avaliações interdisciplinares;
- IV - Objetivos declarados pelos adolescentes;
- V - Objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- VI - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- VII - As atividades de integração e apoio à família;
- VIII - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- IX - As medidas específicas de atenção à saúde;
- X - Designação de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- XI - A definição das atividades internas e externas, individuais e coletivas, das quais os adolescentes poderão participar;
- XII - Os resultados da avaliação interdisciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 6º O acesso ao Plano Individual de Atendimento - PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 7º O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 8º O SIMASE consistirá em:

I - atender aos adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Itabira/MG;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, esportiva, culturais, de lazer;

III - encaminhar os adolescentes para capacitação de programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - Proporcionar ao adolescente acesso a programas de políticas sociais públicas, inclusão em programas de inserção produtiva, escolarização e preparação para a vida autônoma e responsável;

V - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 10. A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade reger-se-ão pelos princípios estabelecidos no art. 35 da Lei Federal nº 12.594/12 - SINASE.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, é órgão responsável por estabelecer normas e procedimentos para implantação, controle,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

acompanhamento e fiscalização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e nos subsequentes, as correspondentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 17 de agosto de 2023.

Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal